



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

Site: www.camarapf.mg.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a criação dos suprimentos de fundos para cobertura de despesas de pronto pagamento que por sua natureza não passam pelos procedimentos normais de despesa.”

Considerando a necessidade em agilizar o pagamento de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, realizadas pela Câmara Municipal de Poço Fundo (MG);

Considerando o princípio da economicidade e o princípio da eficiência, que exigem da atividade administrativa presteza, perfeição e rendimento funcional,

O Presidente da Câmara Municipal de Poço Fundo, Nilson José da Silva, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Institui o Regime de Adiantamento, o qual é aplicado aos casos de despesas de pronto pagamento e de pequeno valor, sempre precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realização de despesa que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação e sejam necessárias ao bom desempenho das atividades, bem como o necessário funcionamento da Câmara Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos dos artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 4.320/64, e da presente portaria, fica a Contabilidade autorizada a liberar o importe bimestral de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) à ALINE FERNANDES SILVA DE MORAIS, inscrita no CPF/MF sob o nº. 063.928.916-92, portadora da Cédula de Identidade MG 10.945.107 SSP/ MG, lotada no cargo efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO da Câmara Municipal.

Art. 2º - Para os efeitos de contabilização e controle do valor fixado no artigo anterior, o servidor responsável pelo recebimento deverá:

§1º – requisitar ao gabinete do Presidente, por escrito, até o penúltimo dia útil do bimestre antecedente, o valor fixado no artigo anterior, que será encaminhado, após aprovação, à contabilidade da Câmara para emissão do respectivo pagamento, contendo expressamente o seguinte:

I - cargo ou função e nome do servidor ou agente político, ao qual se deve ser feito o adiantamento;

II - dispositivo legal em que se baseia;

III - importância requisitada e o fim a que se destina;

IV - a dotação orçamentária ou o crédito por onde deve ser empenhada a despesa.

§2º – o pagamento do suprimento de fundos será efetuado pela Contabilidade, providenciando a emissão de uma nota de empenho em nome do responsável que requisitou;



CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO FUNDO

Site: www.camarapf.mg.gov.br

§3º – os valores pagos com o suprimento de fundos serão relacionados em formulário próprio e somados. Havendo saldo de sobra, este deverá ser restituído à Contabilidade da Câmara Municipal, através de depósito bancário, na conta “indenização e restituições” do orçamento da Câmara Municipal de Poço Fundo (MG), ou através restituição administrativa, devendo a Contabilidade dar quitação ou recibo ao servidor.

§ 4º – a prestação de contas deverá acontecer em até 10 (dez) dias, a contar após o penúltimo dia útil do bimestre em referencia, e seguirá o seguinte trâmite:

I – uma pasta apropriada contendo cópia da presente portaria;

II - uma via da nota de empenho do suprimento;

III - comprovantes das despesas, como por exemplo, notas fiscais ou cupom fiscal, sem emendas e rasuras, emitidas em data igual ou posterior à data da entrega do numerário, e anterior ao penúltimo dia útil do mês seguinte;

IV – comprovante de depósito do reembolso à Contabilidade da Câmara Municipal, ou do documento da restituição administrativa e recibo de quitação, conforme §3º do presente decreto;

§5º – após a prestação de contas efetuada na forma do §3º deste artigo, o responsável pelo suprimento de fundo fará requerimento de novo suprimento, para o próximo bimestre, e a Contabilidade terá o prazo de 10 (dez) dias para a conferência da prestação de contas e emissão de novo suprimento;

Art. 3º - Não se fará adiantamento a servidor ou agente político em débito, nem prestado contas.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria;

Parágrafo Único - Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas consignações e subconsignações orçamentárias ou créditos especiais.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nilson José da Silva
Presidente